CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 96 DE 05 DE MARÇO DE 2021

(Do Sr. Vereador CARLOS EDUARDO DA SILVA – GALO)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 149 /2021
CM-PALMITAL 09 / 03 /2021

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 132 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando que seja determinado ao setor competente da municipalidade, a realização de estudos e providências no sentido de implantar faixas amarelas de proibido estacionar, na distância de pelo menos 05 (cinco) metros, nas esquinas das vias mais movimentadas da cidade.

A presente INDICAÇÃO se faz pertinente ao levar em consideração o que diz o art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro, que diz respeito às infrações, conforme se vê a seguir: *Art. 181: Estacionar o veículo:*
I - nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal:
Infração - média;
Penalidade - multa;
Medida administrativa - remoção do veículo.

Deste modo, compreende-se que estacionar a menos de 5 metros de distância das esquinas corresponde a uma infração, haja vista que afeta a visão dos outros condutores. Sendo assim, é dever do Poder Municipal usar as faixas amarelas e placas, ao menos nas ruas mais movimentadas, a fim de deixar a sinalização pública clara para os munícipes e, consequentemente, diminuir o risco de acidentes.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 05 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO DA SILVA
(GALO)
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 15 / 03 /2021

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

ENCAMINHADO
em 19 / 03 /2021
OFÍCIO Nº 057 /2021

Leonardo Henrique Viecili Alves
Diretor Geral